Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 155/62

DOCUMENTO Nº 2 363/62

Art. 1º - Os funcionários extranumerários e operários municipais, de qualquer categoria, que completarem 1 (um) ano de serviços municipais, gozarão 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 2º- A remuneração de férias prevista no artigo 1º, terá por base o salário sem as vantagens concedidas por lei.

Art. 3º - O dispôsto na presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 963 e as despesas serão previstas no Orçamento competente e nos que sucederem.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1 962

aa) - Enil Fonseca
Maria Luísa Infantini
Saul Gil
Nicolino Simone Filho
Oswaldo Marques
Oswaldo dos Santos
Manoel Blaz Rodrigues
Ricardo Gonçalves Rocha
Miguel Pasquarelli
Walter Antônio Melarato
Rubens Paes
Angelina Pretti da Silva

mls.-

Proc. 246/62

20.000 - 5-62